



PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O proponente, também denominado Credor, **BANCO BRADESCO S.A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, representado por **Marcus Vinicius Pioto**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob número [REDACTED] e no RG nº [REDACTED] e por **João Segundo da Costa Neto**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob número [REDACTED] e no RG nº [REDACTED]; vem declarar e propor, para fins de cumprimento do disposto no Edital de Chamada Pública SMFA nº 01/2026, em consonância com o edital publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte em 1º de abril de 2026, o quanto segue:

I. Compreende e está de acordo com os termos do Edital de Chamada Pública nº 01/2026;

II. Condições de Contratação da Operação de Crédito:

1. Modalidade: Operação Contratual Interna (com garantia da União)
2. Valor Proposto do Financiamento ("Principal"): R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
3. Moeda do financiamento: Real brasileiro (R\$).
4. Prazos e Periodicidades do Financiamento:
 - 4.1. Prazo de Carência: (A) 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato de financiamento;
 - 4.2. Prazo de amortização (B): 108 (cento e oito) meses a partir do término do Prazo de Carência;
 - 4.3. Prazo Total (A+B): 120 (cento e vinte) meses; e
 - 4.4. Desembolso: em duas parcelas iguais de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, depois de cumpridas todas as condições pactuadas, e a segunda parcela em até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do contrato.
5. Periodicidade das Amortizações: Mensal, após transcorrido o período de carência
6. Sistema de Amortização: Constante (SAC)
7. Pagamento de juros remuneratórios: Os juros remuneratórios, a correção monetária e demais encargos financeiros serão pagos mensalmente a partir do primeiro desembolso, sem carência. Após o período de carência do principal, o pagamento dos juros remuneratórios será devido nas mesmas datas de pagamento das amortizações do principal.
8. Encargos Financeiros:
 - 8.1. Juros básicos: Taxa de Depósitos Interbancários ("Taxa DI");
 - 8.2. Spread:



8.2.1. Taxa de juros: 0,9300% (noventa e três centésimos por cento) ao ano;

8.2.2. Base de Cálculo da taxa de juros: 252 du, sendo:

Taxa Pós-fixada ao ano equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de 0,9300% (noventa e três centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a data de desembolso dos recursos, para fins de cálculo da primeira parcela de remuneração, ou pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = SD \times \left\{ \left[\prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left[\left(\left(1 + \left(\frac{DI_k}{100} \right) \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right) \times \left(\frac{p}{100} \right) \right] \right] \times \left[\left(1 + \left(\frac{Taxa Fixa}{100} \right) \right)^{\frac{du}{252}} \right] \right] - 1 \right\}$$

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final do período de capitalização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

SD = saldo devedor do principal, conforme o caso, informado/calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada período de capitalização, sendo “nDI” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI_k, variando de 1 (um) até “n”, sendo “k” um número inteiro;

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, utilizada com 2 (duas) casas decimais, observado o disposto abaixo;

p = 100 (cem) inteiros;

Taxa Fixa = 0,9300 (noventa e três centésimos); e



du = número de Dias Úteis entre a data de desembolso ou data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo "du" um número inteiro.

8.2.3. Periodicidade de pagamento dos encargos financeiros: Mensal, a partir da data de desembolso;

8.3. Demais despesas/custos:

8.3.1. **Tarifa de Estruturação:** correspondente a 1,0000% (um inteiro por cento) sobre o valor total do Financiamento, devido a partir da data de assinatura do contrato de financiamento e a ser pago em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ou um dia útil antes da data do primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro. A Tarifa de Estruturação será paga por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou via débito em conta, a ser acordado entre as partes posteriormente;

9. Garantia: Aval da União.

III. Custo Efetivo Total (CET) da operação:

Custo Efetivo Total (CET): Taxa DI acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,2352% (um inteiro e dois mil trezentos e cinquenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes da Operação de Crédito a serem incorridas pelo Tomador até o desembolso. Em termos equivalentes, o custo total da Operação corresponde a CET de 16,0661% a.a. (dezesseis inteiros e seiscientos e sessenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano.

Para o cálculo do CET, em conformidade com o formato de cálculo previsto no Edital, foram adotadas como premissas o primeiro desembolso em 15 de junho de 2026, o segundo desembolso em 15 de novembro de 2026, a Taxa DI utilizada exclusivamente para fins de simulação, à razão de 14,65% ao ano, conforme cotação divulgada pela B3 S.A. em 15 de abril de 2026, bem como os pagamentos de Amortização e Encargos Financeiros nos dias 15 de cada mês, conforme demonstrado na planilha eletrônica de cálculo e cronograma financeiro apresentados, parte integrante da proposta.

IV. Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias contados a partir do termo final do prazo de entrega das propostas, podendo ser prorrogado, desde que previamente acordado entre as partes, conforme previsto no edital de Chamada Pública.

V. OUTRAS INFORMAÇÕES E DADOS PARA CONTATO:



1. Dados para contato da Instituição Financeira:

a. Marcus Vinicius Pioto



VI. CONDIÇÕES ADICIONAIS:

1. **Sindicalização:** não haverá.
2. **Tarifa de Liquidação Antecipada:** 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) sobre o valor total do saldo devedor na data de liquidação antecipada, a ser pago na data da liquidação antecipada.
3. **Desistência:** em caso de desistência pela Prefeitura de Belo Horizonte, entre a assinatura do Contrato de Financiamento e até a totalidade dos desembolsos da Operação de Crédito, será cobrado um custo de 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) sobre o valor total do Financiamento não desembolsado.
4. **Market Flex:** Na eventualidade de relevante instabilidade do mercado financeiro ou mudança adversa nas condições de mercado, regulatórias e econômicas, que afetem as condições apresentadas nesta Proposta, o proponente, a seu exclusivo critério, e até a assinatura do contrato de financiamento entre as partes, poderá, a seu exclusivo critério, (i) propor a revisão dos termos desta Proposta (quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, comissão, remuneração ou demais características) caso entenda que tais modificações sejam necessárias para equacionar as condições originalmente apresentadas a fim de refletir as condições de mercado vigentes e/ou viabilizar a estruturação da operação e, se for o caso, mediante nova avaliação pela Secretaria do Tesouro Nacional ("STN"), nos termos do Manual para Instrução de Pleitos – MIP; ou (ii) desistir de dar continuidade à operação, sem quaisquer ônus para as partes. Não havendo acordo sobre as novas condições apresentadas pelo proponente nos termos do inciso (i) acima, é facultado a qualquer das partes a rescisão da referida Proposta sem quaisquer ônus para as partes.
5. **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Prefeitura de Belo Horizonte de qualquer quantia devida aos Credores, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Prefeitura de Belo Horizonte ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2,00% (dois por cento); (ii) Remuneração, capitalizados mensalmente ou no menor período legalmente aceito; e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

- 6. Efeito Adverso Relevante:** A assinatura do contrato de financiamento está condicionada a não ocorrência de Efeito Adverso Relevante, a critério do Bradesco, sejam os quais: (a) eventos graves, inclusive situação especiais de mercado, de ordem política, econômica, financeira ou social, inclusive, mas não se limitando a: crises políticas em países da América Latina ou em outros países, que possam influenciar de forma relevante o mercado brasileiro e/ou internacional; (b) volatilidade acentuada de mercado, que altere de forma significativa as referências utilizadas pelo Credor para precificação de operações de financiamento; (c) mudança adversa nas condições de mercado, seja no mercado para empréstimos similares ao presente financiamento ou no mercado de capitais e, conforme o caso, qualquer outro evento que impossibilite ou prejudique o financiamento em questão; (d) mudança adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e/ou operacionais da Prefeitura de Belo Horizonte.
- 7. Custo efetivo máximo aceitável para operações com garantia da União:** A presente Proposta leva em consideração o custo efetivo máximo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional de Abril de 2026, nos termos da Portaria MF nº 1.583/2023 (art. 12). Qualquer alteração das condições financeiras desta Proposta, especialmente para adequar a um custo efetivo máximo diferente do considerado nesta data, dependerá de comum acordo entre as partes. Caso não exista consenso entre as partes para modificação das condições financeiras, a presente Proposta poderá ser rescindida por qualquer uma das partes sem ônus.
- 8. Cronograma de desembolso e prazos:** Qualquer alteração do cronograma de desembolso, prazo final, carência e periodicidade das amortizações e pagamento dos Juros Remuneratórios, previstos nesta Proposta, dependerá de comum acordo entre as partes.
- 9. Celebração do Contrato:** Os termos e condições do Contrato de Financiamento deverão ser acordados entre todas as partes no decorrer do Prazo de validade da Proposta, sendo certo que a falta de acordo com a Prefeitura de Belo Horizonte quanto à redação final do referido Contrato poderá ser critério de rescisão desta Proposta sem quaisquer ônus para as partes.
- 10. Cessão:** Os créditos oriundos da Operação de Crédito poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, sendo vedada a securitização. A garantia fidejussória da União permanecerá válida em caso de cessão parcial ou total do crédito garantido.
- 11. Condições precedentes:** O cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelo proponente na presente Proposta incluindo, sem se limitar,



a manutenção das condições previstas, bem como a obrigação de Desembolso, está condicionada, mas não limitada, ao atendimento das seguintes condições precedentes:

- 11.1. Análise e a devida aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda (STN/MF), e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), além do cumprimento das demais condições previstas no artigo 32 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como a observância das demais legislações correlatas relativas à contratação de operações de crédito, e da disponibilidade de limite no CADIP com seu respectivo registro, conforme aplicável.
- 11.2. Publicação dos extratos dos contratos de garantia e contragarantia no Diário Oficial da União;
- 11.3. Aprovação de Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a contratar operação de crédito com garantia da União;
- 11.4.
- 11.5. Pagamento do Tarifa de Estruturação, nos termos dessa Proposta.

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram que no âmbito desta Proposta não haverá tratamento de dados que identifiquem ou possam identificar pessoas físicas ("Dados Pessoais"), em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados. Desta forma, caso venha a ocorrer o tratamento de informações desta natureza, as Partes se comprometem a, antes disso, elaborar instrumento específico para regular o acesso e as condições do tratamento de tais informações.

Fica, desde já, acordado entre as Partes que os Dados Pessoais coletados por força desta Proposta dizem respeito estritamente a identificação dos respectivos representantes legais e devem ser tratados apenas para as operações e para os fins nela previstos.

As Partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas e proporcionais, bem como qualquer outra medida preventiva a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com o objeto da presente Proposta.

Belo Horizonte – MG, 16 de abril de 2026.

MARCUS VINICIUS

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS

PIOTO: [REDACTED]

JOAO SEGUNDO

Assinado de forma digital

DA COSTA

por JOAO SEGUNDO DA

NETO [REDACTED]

COSTA

BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Marcus Vinicius Pioto

CPF.: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

João Segundo da Costa Neto

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]